CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0925-001-SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0108001/2024/CGL/ATM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0925-001-SEMED, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada no Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu – -no Município de Altamira, Estado do Pará, CEP: 68.372.855, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** - Secretária Municipal de Educação de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa **CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.712.368/0001-70, sediada na Tv Pedro Gomes n° 825, Centro, Altamira\PA, (93) 3515-3443. E-mail: finan_castanheira@hotmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **CLÁUDIA ELIZÂNGELA COUTINHO DA LUZ** CPF: 394.944.542-00, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0108001/2024/CGL/ATM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 048/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de Empresa para fornecimento dos dispositivos de armazenamento de energia – baterias do tipo estacionária, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	**Bateria do Tipo Estacionária -Dispositivo de Armazenamento de Energia: MOURA CLEAN 12MF220 (220AH). Características Construtivas: Placas positivas e negativas constituídas de ligas de chumbo; ·Separador de polietileno de espessura variando de 0,8 a 1,4mm; ·Caixas e tampas fabricadas em polipropileno de alta resistência mecânica; · Buchas polidas fundidas com liga de chumbo; · Polos produzidos com liga de chumbo de alto teor de antimônio; ·Válvula com nano tecnologia**	UNIDADE	40	R$ 1.835,00	R$ 73.400,00

TOTAL	R$ 73.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do licitante declarado vencedor, com itens adjudicados e homologados;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024 contados do dia 25 de setembro de 2024, na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **12/08/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Altamira/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação feita pela fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Receber da Contratante os produtos usados, respeitando o mesmo princípio ativo, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 03, de 30/03/2010.

9.16.1. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 177 do Decreto Municipal n° 2.375/2023 o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 112.1, de 0,5% a 30 % do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgão:006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0601 Secretaria Municipal de Educação

12 122 0006 2029- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33 90 39 00 – Outros Servi. De terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

15 73 00 00 -Royaltes do petróleo e gás à Educação

17 09 00 00 – Trans. Comp. Fin. Recursos Hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Comp. Fin. Recursos Hídricos

12 361 0009 2050 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação do Campo

33 90 39 00 – Outros Servi. De terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

12 361 0010 2051 – Manutenção das Escolas das Resex e Vila Canopus e Cabloca

33 90 39 00 – Outros Servi. De terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Comp. Fin. Recursos Hídricos

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Comp. Fin. Recursos Hídricos

12 361 0011 2052- Manutenção do Salário Educação

33 90 39 00 – Outros Servi. De terc. Pessoa Jurídica

15 50 00 00 – Transferência do Salário Educação.

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 50 00 00 – Transferência do Salário Educação.

12 361 0012 2058- Manutenção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

33 90 39 00 – Outros Servi. De terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

15 69 00 00 – Outras Transferência do FNDE

15 73 00 00 -Royaltes do petróleo e gás à Educação

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

15 69 00 00 – Outras Transferência do FNDE

17 09 00 00 – Trans. Comp. Fin. Recursos Hídricos

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal n° 2.375 de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira, 25 de setembro de 2024.

MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO:04163664220

Assinado de forma digital por MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO:04163664220
Dados: 2024.09.25 08:28:33 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA
CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90
MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO
CONTRATANTE

CLAUDIA ELIZANGELA COUTINHO DA LUZ:39494454200

Assinado de forma digital por CLAUDIA ELIZANGELA COUTINHO DA LUZ:39494454200
Dados: 2024.09.25 16:04:28 -03'00'

CASTANHEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA
CNPJ (MF) sob nº 03.712.368/0001-70
CLÁUDIA ELIZÂNGELA COUTINHO DA LUZ
CPF nº. 394.944.542-00
CONTRATADA

KEILA MARCIA DA SILVA PEDROSA:61934119253

Assinado de forma digital por KEILA MARCIA DA SILVA PEDROSA:61934119253

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Relatório de Cotação: BATERIA DO TIPO ESTACIONÁRIA 12MF220

Pesquisa realizada entre 18/12/2025 15:15:15 e 19/12/2025 15:54:38

Relatório gerado no dia 19/12/2025 16:10:04 (IP: 131.161.206.50)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: BATERIA DO TIPO ESTACIONÁRIA 12MF220

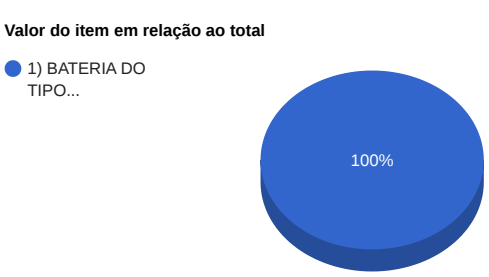
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 20	40	R$ 1.873,56 (un)	-	R$ 1.873,56	100%	R$ 74.942,40

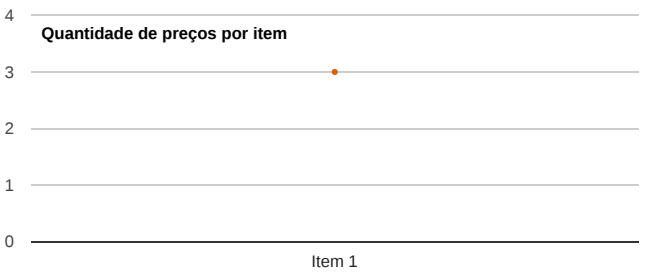
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	97.320.030/0001-17 - Prefeitura Municipal de Sarandi	407943	24/07/2025	~~R$ 1.865,39~~ R$ 1.892,51
2	88.585.518/0001-85 - PM DE CANELA	44300-331-2025-PRD	16/07/2025	R$ 1.869,00
3	17.695.024/0001-05 - Prefeitura Municipal de Curvelo	400192	26/06/2025	R$ 1.859,17
Valor Unitário				**R$ 1.873,56**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 1.869,00

Média dos Preços Obtidos: R$ 1.873,56

Valor Global: **R$ 74.942,40**





Detalhamento dos Itens

Item 1: BATERIA DO TIPO ESTACIONÁRIA 12MF220

Preço Estimado: R$ 1.873,56 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 1.873,56 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 1.873,56

Quantidade	Descrição	Observação
40 Unidades	BATERIA DO TIPO ESTACIONÁRIA 12MF220 (220AH)	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Iniciais ~~R$ 1.865,39~~

*Valor corrigido em **1,45%** pelo índice **IPC**. (Data de atualização: 10/12/2025 Ref.: 11/2025)* **R$ 1.892,51**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 97.320.030/0001-17

Órgão: Prefeitura Municipal de Sarandi

Objeto: Aquisição de baterias automotivas novas, seladas, livres de manutenção, de diferentes capacidades (amperagem), destinadas à substituição e manutenção da frota de veículos oficiais do Município de Sarandi/RS, para garantir o funcionamento adequado dos...

Descrição: **Bateria automotiva, nova, selada, livre de manutenção, 12V, com capacidade nominal mínima de 92Ah e CCA mínima de 680A. Polo positivo tipo D ou E.. Indicação de Compra: Qualidade equivalente a Moura, Heliar, Bosch ou similar.** - Bateria automotiva, nova, selada, livre de manutenção, 12V, com capacidade nominal mínima de 92Ah e CCA mínima de 680A. Polo positivo tipo D ou E.. Indicação de Compra: Qualidade equivalente a Moura, Heliar, Bosch ou similar.

Data: 24/07/2025 10:19

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

SRP: NÃO

Identificação: 407943

Lote/Item: 1/7

Ata: Link Ata

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 4

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
09.205.219/0001-00 *VENCEDOR*	AUTO LEGAL - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	R$ 730,00
Endereço: AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 675	**Nome de Contato:** CRISTIANO	**Telefone:** (54) 3344-0202
Email: meireles@autolegal.net		
52.409.762/0001-40	GCO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVA LTDA	R$ 799,00
Endereço: ,		
12.185.370/0001-20	TK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R$ 930,00
Endereço: ,		
51.461.488/0001-95	MC SUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MAQUINAS E APARELHOS AGRICOLAS LTDA.	R$ 980,00
Endereço: ,		
90.549.320/0001-98	CASA DAS BATERIAS ALVORADA LTDA	R$ 981,00
Endereço: ,		
36.469.275/0001-16	SO BATERIAS - COMERCIO DE BATERIAS LTDA	R$ 981,00
Estado: SC	**Cidade:** Chapecó	**Endereço:** R PERU, 730-D
Nome de Contato: Rafael	**Telefone:** (49) 99900-9310	**Email:** bateriaschapeco@gmail.com
09.637.606/0001-07	BATERIAS DURAN LTDA	R$ 981,13
Estado: RS	**Cidade:** Alvorada	**Endereço:** AVENIDA DEZESSETE DE SETEMBRO, 306
Nome de Contato: PEDRO	**Telefone:** (51) 3483-7590	**Email:** bateriasduran@hotmail.com
50.922.493/0001-95	COMETA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	R$ 981,13
Endereço: ,		

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
08.582.779/0001-02	CP MAGARINOS MECANICA LTDA	R$ 981,13

Estado: SC | **Cidade:** Concórdia | **Endereço:** RUA SENADOR ATTILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA, 1954 | **Telefone:** (49) 3444-8282 | **Email:** mecanica@magarinos.com.br

55.109.182/0001-25	TOKYO AUTOMOTIVE SERVICE LTDA	R$ 981,13

Endereço:
,

20.063.556/0001-34	AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA	R$ 1.000,00

Estado: PR | **Cidade:** Curitiba | **Endereço:** RUA HEITOR DE ANDRADE, 865 | **Telefone:** (41) 3277-2376 | **Email:** rempel@uol.com.br

27.171.625/0001-72	KENYA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES	R$ 3.924,52

Estado: RS | **Cidade:** Itaqui | **Endereço:** RUA BORGES DE MEDEIROS, 1268 | **Telefone:** (55) 9603-4025

56.124.875/0001-50	SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 10.000,00

Endereço: PRUDENTÓPOLIS, 298 | **Telefone:** (41) 3225-2765 | **Email:** distribuidora.saturno@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais — R$ 1.869,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 88.585.518/0001-85
Órgão: PM DE CANELA
Objeto: Aquisição de peças, óleos Motor e 5W30, e, mão de obra, para Fiat Ducato placa ISJ 3357 da frota da Secretaria de Obras - SMOSUA. Dispensa 331/2025.
Descrição: **BATERIA AUTOMOTIVA 90Ah - SELADA - Bateria Automotiva, chumbo-ácida, de 90AH, 12 volts, livre de manutenção (selada), peça de 1ª linha, garantia mínima de 12 meses a partir da nota fiscal. As condições da bateria devem estar de acordo com a ABNT 15940 de** - BATERIA AUTOMOTIVA 90Ah - SELADA - Bateria Automotiva, chumbo-ácida, de 90AH, 12 volts, livre de manutenção (selada), peça de 1ª linha, garantia mínima de 12 meses a partir da nota fiscal. As condições da bateria devem estar de acordo com a ABNT 15940 de 2013. Seu fornecimento deve estar em conformidade com a Resolução Conama401 de 2018. Qualidade similar as marcas . BOSCH, HELIAR, EXCELL, MOURA. Com troca do Casco (devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova)

Data: 16/07/2025 00:00
Modalidade: Processo de Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 44300-331-2025-PRD
Lote/Item: 1/5
Ata: N/A
Homologação: 17/07/2025 00:00
Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
60.353.771/0001-94 *VENCEDOR*	SOU DIESEL FS LTDA	R$ 1.869,00

Endereço:
,

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais — R$ 1.859,17

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 17.695.024/0001-05

Órgão: Prefeitura Municipal de Curvelo

Objeto: Registro de Preços para aquisição de acumuladores (baterias) a serem utilizados na manutenção dos veículos da frota mecanizada, bem como naqueles que vierem a ser incorporados, para atender as necessidades da Assessoria de Assuntos Estratégicos,...

Descrição: **BATERIA 12 VOLTS - 07 AMPERES: SEM MANUTENÇÃO, 07 AMPERES, PADRÃO DE QUALIDADE MOURA, HELIAR, MAXION, AJAX, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.** - BATERIA 12 VOLTS - 07 AMPERES: SEM MANUTENÇÃO, 07 AMPERES, PADRÃO DE QUALIDADE MOURA, HELIAR, MAXION, AJAX, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.

Data: 26/06/2025 11:32

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

SRP: SIM

Identificação: 400192

Lote/Item: 1/3

Ata: Link Ata

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 35

Unidade: UN

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
50.634.290/0001-01 *VENCEDOR*	TRATOR MAQ PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA	R$ 230,00
Endereço: ,		
14.987.034/0001-26	TOTAL LOCACOES DO BRASIL EIRELI	R$ 230,00
Estado: MG	**Cidade:** Belo Horizonte	**Endereço:** R TRES PONTAS, 1281	**Telefone:** (31) 3396-6500	**Email:** margarete.mrosa68@gmail.com
04.335.223/0001-60	MAXIMO PECAS & PRODUTOS LTDA	R$ 230,00
Estado: MG	**Cidade:** Belo Horizonte	**Endereço:** RUA URSULA PAULINO, 357	**Telefone:** (31) 3319-1630/ (31) 3319-1624	**Email:** maximopecasbh@gmail.com
48.324.556/0001-60	ESE PNEUS E SERVICOS LTDA	R$ 230,00
Endereço: ,		
21.674.437/0001-80	CURVELO BATERIAS LTDA	R$ 235,00
Endereço: AVENIDA BIAS FORTES, 1425	**Telefone:** (38) 3721-5035	**Email:** jrcrocha@uai.com.br
56.124.875/0001-50	SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 10.000,00
Endereço: PRUDENTÓPOLIS, 298	**Telefone:** (41) 3225-2765	**Email:** distribuidora.saturno@hotmail.com

LAUDO DA COTAÇÃO

Órgão / Entidade Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA PA
Data: 18/12/2025 15:15
Nome da Cotação: BATERIA DO TIPO ESTACIONÁRIA 12MF220
Declaramos que a presente cotação de preços está em conformidade com a Instrução Normativa IN 65/2021 (Lei nº 14.133) do Ministério da Economia, que regula as compras públicas no âmbito do Poder Executivo Federal.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - BATERIA DO TIPO ESTACIONÁRIA 12MF220

BATERIA DO TIPO ESTACIONÁRIA 12MF220 (220AH) na quantidade 40 - Unidades, a ser entregue em Altamira - PA, sem nenhuma observação

Preços considerados no cálculo

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 24/07/2025, calculado pela fórmula Média das Propostas Iniciais.
- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 16/07/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 26/06/2025, calculado pela fórmula Média das 10 Melhores Propostas Iniciais.

Estes preços pertencem ao Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133) pois possui:

3 cotações de preços que validam a pesquisa de mercado realizada:

- 3 preços que validam a pesquisa de mercado realizada, conforme Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Média das Propostas Iniciais

- Capta os preços iniciais da licitação e aplica a média aritmética. A média (Me) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto.

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número impar de propostas) ou a média dos preços do meio.

Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

- Capta as 10 melhores propostas iniciais da licitação e aplica a média aritmética. A média (Me) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto.

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Publicas *Data: 19/12/2025 15:49:30*
www.portaldecompraspublicas.com.br **Acessar a fonte aqui**

2 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul *Data: 19/12/2025 15:54:37*
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::: **Acessar a fonte aqui**